

# FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 09/2018**  
**PREGÃO Nº 08/2018**  
**PROTOCOLO Nº 125-68/2018**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**  
**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**  
**VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES**

**VALOR TOTAL R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais)**

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente Sr. Sinval Roberto Durigon, portador do RG nº 7.330.119-X e do CPF nº 819.901.628/00, e por seu Tesoureiro, Sr. Jose Pedro de Oliveira Souza, portador do RG nº 6.602.691 e do CPF nº 941.899.438-00, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP**, com sede à Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, nº 444, Sala 22, Jardim Guarani, Campinas - SP – CEP: 13.100-200, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.791.963/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Roberto Araújo de Souza, portador do RG nº 11.354.447-9 e do CPF nº 064.556.218-16, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, do Protocolo nº 125-68/2018, conforme publicação no Diário Oficial de Campinas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 08/2018, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente a contratação de serviços técnicos especializados em auditoria independente sobre as demonstrações financeiras da Fundação José Pedro de Oliveira-FJPO e demais serviços, conforme especificações do **Anexo I** deste Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 2.1.** A vigência do presente Contrato é de 12 (DOZE) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais), conforme proposta da CONTRATADA.
- 3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3** O reajuste anual deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato.
- 3.3.1** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.
- 3.4** Decorrida a periodicidade, a Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito reajuste de preços dos materiais e equipamentos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>o</sub> = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;

I<sub>o</sub> = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data base da proposta.

- 3.4.1** Caso o IGP-M da FGV sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato;
- 3.5** Nos casos exclusivos de Mão de Obra: Os preços contratuais referentes a Mão de Obra poderão ser reajustados após o período de doze meses do mês de início de execução, pelo último Índice do Dissídio Coletivo da Categoria ocorrido, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e suas alterações;

$$P = P_o \times I$$

Onde:

## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- P = preços reajustados;  
Po = preços iniciais dos serviços;  
I = Índice do Dissídio Coletivo da Categoria

**3.6** A CONTRATADA deverá solicitar por escrito os reajustes dos itens 3.4 e 3.5, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2.** Após a prestação dos serviços ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- a) Fundação José Pedro de Oliveira**  
Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755.  
CNPJ: 52.350.980/0001-56
  - b) Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;**
  - c) Protocolo nº 125-68/2018;**
  - d) Contrato nº 09/2018.**

#### **A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

- 4.4.** A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.4.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
  - 4.4.2.** A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.
  - 4.4.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.

## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

---

- 4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.6.** Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.
- 4.7.** Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1.** Os serviços serão realizados conforme as especificações do Anexo I.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** A CONTRATADA deverá indicar preposto para a fiel execução do contrato;
- 6.2.** A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I do edital que é parte integrante deste contrato.**
- 6.3.** A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para prestação dos serviços;
- 6.4.** A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.
- 6.5.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, atender plenamente a legislação do e-social, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, encaminhando mensalmente, Guia de Recolhimento do FGTS- GRE e Guia da Previdência Social – GPS/INSS. Relação do(s) funcionários que encontram-se prestando serviços junto à FJPO e TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – sempre que for o caso, Folha de Pagamento, apresentando-as por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

---

- 6.6.** Quando da assinatura do contrato e, se for o caso anualmente, deverá a contratada apresentar seu Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme disciplina a NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, bem como seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, nos termos da NR 9 da mesma Secretaria.
- 6.7.** Deverá a contratada ainda, apresentar Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho – LTCAT, nos termos do art. 58 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.528/97.
- 6.8.** A Contratada deverá observar a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) na execução dos serviços para FJPO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FJPO**

- 7.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento.
- 7.2.** Indicar gestor para acompanhamento do fornecimento.

### **CLÁUSULA OITAVA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

- 8.1.** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

- 9.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I – Advertência;
  - II – Multa ;
  - III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FJPO, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 9.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

---

- 9.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 9.3.2.
- 9.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela FJPO.
- 9.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada no Departamento Administrativo Financeiro da FJPO, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.
- 9.8.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

**10.2.** A FJPO poderá rescindir unilateralmente de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

**10.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

**10.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;

**10.2.3.** Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;

**10.2.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

**10.2.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

**10.2.6.** Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.

**10.3.** Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**11.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários próprios da Fundação José Pedro de Oliveira que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

**12.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Lei Municipal nº 14.666/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**13.1.** Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.



## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 14.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 14.2.** Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

- 15.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 17 de setembro de 2018.

---

Sinval Roberto Durigon  
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

---

Jose Pedro de Oliveira Souza  
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

---

Roberto Araújo de Souza  
STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



# FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

## ANEXO I

### 1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em auditoria independente sobre as demonstrações financeiras da Fundação José Pedro de Oliveira-FJPO e demais serviços.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Serviços na área de auditoria na Fundação José Pedro de Oliveira, com sede no Município de Campinas/SP, compreendendo os exercícios financeiros de 2018, 2019 e exercícios subsequentes, nos casos de prorrogação contratual, a ser efetivada de acordo com a Norma de Auditoria do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, NBC TA 200, e em conformidade com as seguintes especificações:

2.1. Análise do orçamento anual da FJPO, verificando se foi aprovado regularmente, se as receitas previstas guardam conformidade com as fontes e se as despesas fixadas são compatíveis com o plano de trabalho estabelecido para o exercício;

2.2. Exame da execução orçamentária, verificando se a receita disponibilizada e a despesa executada guardam conformidade com o que foi orçado, no que diz respeito aos aspectos quantitativos e qualitativos e, no caso de ser necessária reformulação ou remanejamento, se o mesmo foi processado regularmente;

2.3. Análise do mecanismo para o controle de disponibilização das receitas, verificando sua eficácia, principalmente no que se refere à compatibilidade com os dados apresentados pelos créditos efetuados pelo banco;

2.4. Exame da movimentação dos recursos financeiros, verificando se está sendo efetuada por meio de banco oficial, se as aplicações financeiras são feitas de acordo com os dispositivos legais em vigor e se as contas são conciliadas regularmente;

2.5. Exame dos procedimentos para realização da despesa, de sua propriedade e oportunidade, da formalização da documentação comprobatória, quanto à observância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

2.6. Análise dos balancetes, dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, das demonstrações das contas de resultado e demais demonstrações contábeis e extra-contábeis,

## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

---

quanto aos aspectos formais técnicos, verificando se os valores representam adequadamente a situação econômico-financeira da FJPO;

2.7. Análise quantitativa e qualitativa dos componentes patrimoniais Ativos e Passivos, inclusive do resultado patrimonial do exercício;

2.8. Revisão dos cálculos e das guias de recolhimentos dos encargos sociais (INSS, ISS, PASEP e SPS – Sistema de Previdência do Servidor);

2.9. Análise da ordem cronológica dos pagamentos em conformidade com a legislação vigente;

2.10. Análise dos processos de solicitação e de prestação de contas de adiantamentos;

2.11. Análise das compras efetuadas, cotações, pesquisas de preço de mercado, ordens de compra e demais atividades que envolvam valores monetários;

2.12. Análise dos procedimentos licitatórios, inclusive dispensa e inexigibilidade, no que diz respeito ao cumprimento da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;

2.13. Exame dos contratos e seus aditivos, dos convênios e demais instrumentos firmados com terceiros, que resultaram ou resultem no nascimento e/ou extinção de direitos e obrigações, quanto aos seus aspectos legais e formais e ao cumprimento de suas cláusulas;

2.14. Exame dos procedimentos para seleção, admissão e dispensa de pessoal, dos controles e registros pertinentes, plano de cargos e salários, do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da relação entre as partes, de passivos trabalhistas, se houver, e de possíveis riscos trabalhistas;

2.15. Revisão dos cálculos mensais da folha de pagamento, 13º salário, teto constitucional, férias e respectivos saldos acumulados;

2.16. Verificação do controle dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, principalmente no que tange à identificação, localização, movimentação, guarda e estado de conservação;

2.17. Verificação do controle das movimentações de entradas, saídas e saldo de almoxarifado;

2.18. Análise dos relatórios da frota de veículos;

## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

---

- 2.19. Análise do atendimento dos requisitos da legislação da transparência pública;
- 2.20. Prestar, durante a vigência do contrato, esclarecimentos sobre aspectos técnicos, sejam verbais, formais ou por e-mail em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.
- 2.21. Participar de reuniões e discussões destinadas a fixação prévia de procedimentos a serem adotados e sempre que a empresa necessitar de orientação;
- 2.22. Revisão dos controles internos e dos procedimentos contábeis nas áreas de Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Faturamento, Financeiro, Recursos Humanos e Frota;
- 2.23. Deverão, quando aplicáveis, ser sugeridos procedimentos que possam aumentar o grau de confiabilidade quanto aos controles internos, bem como eficiência e desempenho da área;
- 2.24. Emissão de relatórios circunstanciados, relativos a cada um dos exercícios acompanhados, contendo registro de todos os fatos constatados, observado especialmente as determinações normativas do Tribunal de Contas do Estado/União, com manifestação conclusiva sobre as contas da FJPO;
- 2.25. Emissão de relatórios com orientações preventivas destinadas a subsidiar o controle interno, dirigidas ao diretor do departamento.
- 2.26. Emissão do relatório anual de cada exercício até o dia 10 de fevereiro do ano seguinte;
- 2.27. A empresa CONTRATADA deverá apresentar relatórios contendo sugestões quanto às providências que julgar do interesse da FJPO adotar, objetivando fortalecer o sistema de controles internos, melhoria dos procedimentos contábeis, administrativos ou financeiros que propiciem maior eficiência, redução de custos, economia tributária, entre outros;
- 2.28. A critério da CONTRATANTE, para cada uma das áreas da FJPO, deverá ser emitido, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) relatório para cada período fiscal, do exercício auditado; além dos que serão emitidos quadrimestralmente, a qualquer tempo, sempre que observados pontos que julgar de interesse. A descrição de cada falha observada deverá ser sempre acompanhada de recomendação de como corrigi-la.
- 2.29. Verificar o controle das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados no que tange às atividades fins da FJPO;
- 2.30. Para cada exercício auditado, deverá ser emitido Parecer Formal de Auditoria de acordo com as normas vigentes;

## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

---

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

3.2. A auditoria deverá ter foco orçamentário, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, dando ênfase ao aspecto legal dos atos praticados, visando avaliar os procedimentos e a gestão da entidade auditada, pelos processos e resultados gerenciais apresentados, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com determinado critério técnico, operacional ou normativo.

3.3. Os trabalhos deverão contemplar o planejamento, exames “*in loco*” (obedecendo ao horário de expediente da Fundação José Pedro de Oliveira), elaboração de relatórios, seguindo ainda, as seguintes diretrizes apontadas no item 2.

3.4. A CONTRATADA realizará reuniões ordinárias junto à Presidência da Fundação José Pedro de Oliveira, ao Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral, ao Controle Interno e ao setor de Contabilidade com periodicidade quadrimestral, nas quais prestará informações quanto ao andamento dos trabalhos e exporá apontamentos preventivos e corretivos.

3.5. A equipe de auditoria da CONTRATADA deverá contar com profissional de contabilidade com registro junto ao respectivo Conselho Regional.

3.6. A CONTRATADA se compromete a não reproduzir, sob qualquer forma manual, digital ou eletrônica, os dados da entidade aos quais porventura tiver acesso para fins de realização dos serviços, reconhecendo-lhes o caráter de sigilo institucional, em especial aqueles relacionados às anotações funcionais.

3.7 Os serviços de auditoria quadrimestrais e de final de exercício deverão ser executados na sede da FJPO ou outro local designado pela contratante no município de Campinas/SP, em horário comercial, especialmente para a coleta de dados, obtenção de relatórios e arquivos necessários à análise e auditoria das demonstrações contábeis;

3.8 A CONTRATADA poderá efetuar algumas análises em seu estabelecimento, bem como a finalização das atividades de auditoria que dependam de utilização de equipamentos e pessoal lotados em seus escritórios;

## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

---

3.9 Poderá haver trocas de arquivos através de e-mail para agilizar as atividades de assessoria e auditoria, bem como telefone, videoconferência e outros métodos possíveis e confiáveis de comunicação interpessoal ou de dados;

3.10 A CONTRATADA deverá obedecer toda a legislação trabalhista e seus empregados, e, quando em atividade nas dependências da FJPO, as normas internas da Contratante.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a aplicar os critérios e procedimentos discriminados no cronograma e plano de trabalho contidos em sua proposta.

4.2. Compete à CONTRATADA observar, para a execução dos serviços, o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade, especificações, Normas e Métodos Brasileiros, ditados pela ABNT, além de todas as exigências das Leis, Códigos, Portarias e Normas incidentes sobre a conclusão da análise do controle interno contábil e da relevância das contas respectivas.

4.3. A CONTRATADA deverá substituir, de imediato, seu representante ou empregado(s) cuja conduta, a juízo da CONTRATANTE, se mostre inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços.

4.4 A CONTRATADA responderá por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a próprio, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

4.5 Caberá ainda à CONTRATADA observar a natureza jurídica da CONTRATANTE e seus demais aspectos jurídicos, inclusive à legislação atualizada no que compete às fundações públicas municipais.

### 5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma de execução das atividades, após assinatura do Contrato:

## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Relatório Final de Exercício
Fiscalização <i>in loco</i>				
<b>Reuniões Quadrimestrais</b>				
Entrega de Relatório Final do Exercício				

### 6. VISTORIA

6.1 O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral, pelo telefone (19) 3749-7200, de segunda a sexta- feira, das 09h às 16h.

6.2 Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto, tendo em vista a faculdade da realização da vistoria.

### 7. DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado por igual período até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/1993.

### 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado trinta (30) dias após o aceite da Nota Fiscal/Fatura;

## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

### **ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

*(Instrução Normativa nº 02/2016 do TCESP)*

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**

**CONTRATADO: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP**

**CONTRATO Nº: 09/2018**

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em auditoria independente sobre as demonstrações financeiras da Fundação José Pedro de Oliveira-FJPO e demais serviços.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:(\*) Nilson Lopes Vieira – OAB/SP 91.934 e-mail:  
nilson.vieira@fjposantagenebra.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 17 de setembro de 2018.